

## PROJETO DE LEI N° 54, DE 2021

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para dispor sobre a criação de incentivo financeiro ao estudante do ensino médio.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 5º ao art. 7º, do substitutivo do Parecer Preliminar de Plenário nº 4, do PL nº 54, de 03 de fevereiro de 2021:

“Art.  
7º .....

.....

.....

§ 5º O Fundo será beneficiado em 5% (cinco por cento) com o imposto de renda incidente sobre as apostas esportivas.”

(NR)

### JUSTIFICATIVA

A proposta de alocar 5% do imposto de renda incidente sobre as apostas esportivas ao Fundo de pagamento para a poupança estudantil é respaldada por uma visão estratégica que visa potencializar o acesso à educação e impulsionar o desenvolvimento educacional dos estudantes.

Esta iniciativa não apenas promove a inclusão educacional, mas também se torna um catalisador para o avanço da formação acadêmica, apresentando vantagens significativas para o panorama educacional e social.

A destinação de recursos para a poupança estudantil é, acima de tudo, um investimento no futuro da nação. Ao fornecer suporte financeiro aos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, estamos moldando cidadãos mais capacitados e preparados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

As desigualdades socioeconômicas muitas vezes são barreiras ao acesso à educação. Ao canalizar parte do imposto de renda das apostas esportivas para a poupança estudantil, estamos ativamente combatendo essas desigualdades, oferecendo a estudantes de diversas origens sociais a oportunidade de buscar uma educação de qualidade.



\* C D 2 3 0 5 1 3 9 9 3 6 0 0 \*

A alocação específica de 5% do imposto de renda das apostas esportivas para a poupança estudantil garante transparência e prestação de contas. Isso permite que a sociedade monitore de perto como esses recursos estão sendo utilizados para beneficiar os estudantes, assegurando uma gestão eficiente e responsável.

Em resumo, a proposta de direcionar 5% do imposto de renda incidente sobre as apostas esportivas para o Fundo de pagamento para a poupança estudantil representa uma abordagem estratégica para harmonizar o entretenimento com uma causa social nobre. Essa medida não apenas fortalece a educação, mas também contribui para o avanço sustentável da sociedade,

proporcionando oportunidades educacionais para todos.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado Federal RICARDO AYRES

(REPUBLICANOS/TO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230513993600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



\* C D 2 3 0 5 1 3 9 9 3 6 0 0 \*